

BLENDPAPER SECURITY PAPIES ESPECIAIS S.A. - CNPJ Nº 02.364.069/0001-20 - NIRE 3.530.057.538-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** realizada em 26 de abril de 2023, às 9 horas, na sede social da Blendpaper Security Papiés Especiais S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia da Convenção, nº 30, sala 01, bairro de Salto de São José, CEP 13324-240, na cidade de Salto, estado de São Paulo. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do respectivo Livro de Registro de Presença dos Acionistas, ficando dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.044 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. MESA:** presidiu os trabalhos o Sr. Riccardo Gambarotto, que convidou o Sr. Ronaldo Higa Soken, para secretariar o ato. **4. ORDEM DO DIA:** examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (1) aprovar a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e garantia adicional fidejussória, no montante de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) ("Notas Comerciais"), cujos recursos líquidos a serem captados serão utilizados exclusivamente para aquisição de matéria-prima objeto das atividades da Companhia junto a produtores rurais, nos termos do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais", em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Blendpaper Security Papiés Especiais S.A. ("Termo de Emissão" e "Emissão", respectivamente), a ser celebrado entre a Companhia, a **VERT Companhia Securitizadora**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n. 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de titular das Notas Comerciais ("Securitizadora" ou "Titular das Notas Comerciais", conforme o contexto requerido) e a **GBRBR Holding S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, n. 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 37.783.968/0001-41, na qualidade de avaliata ("Avalista"). As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. A Emissão se insere no contexto de uma operação de securitização, de modo que a Securitizadora subscreverá e integralizará a totalidade das Notas Comerciais e vinculará os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Notas Comerciais aos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 84ª (oitogésima quarta) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª (Oitogésima Quarta) Emissão, em Série Única, da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em Notas Comerciais Escriturais Emitidas pela Blendpaper Security Papiés Especiais S.A." ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, n. 3.434, Bloco 7, Sala 201, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fidejussório dos CRA"), na qualidade de representante da comunidade dos titulares de CRA ("Titulares de CRA"). Os CRA, ao seu turno, serão distribuídos por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, de acordo com os termos e condições previstos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Série Única, da 84ª (Oitogésima Quarta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Blendpaper Security Papiés Especiais S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação dos CRA ("Coordenador Líder"), a Securitizadora e a Avalista ("Contrato de Distribuição"); (ii) sujeito à aprovação da matéria constante no item (i) da ordem do dia, autorizar a Companhia a constituir, como forma de assegurar todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia e pela Avalista perante o Titular das Notas Comerciais, no âmbito do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido), o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), da Remuneração (conforme abaixo definido), do Valor de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Termo de Emissão), incluindo o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Termo de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Companhia, no âmbito das Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação, tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, prêmios, penalidades, indenizações, honorários advocatícios comprovados, tributos (federais, estaduais ou municipais) e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fidejussório dos CRA e/ou pelos Titulares de CRA (conforme abaixo definido), inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Titular das Notas Comerciais, do Agente Fidejussório dos CRA e/ou dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido) decorrentes dos Documentos da Operação (conforme abaixo definido), incluindo os custos e despesas necessários para a eventual excussão das Garantias (conforme abaixo definido) ("Obrigações Garantidas"), as seguintes garantias reais: (a) cessão fiduciária, sob condição suspensiva (conforme abaixo definida), em favor do Titular das Notas Comerciais, (1) de todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia (incluindo, sem limitação, preço de venda, encargos moratórios, multas, penalidades, prêmios e indenizações), decorrentes das vendas de papéis de segurança, papel moeda e papéis finos, a determinados clientes da Companhia, conforme identificados no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), os quais deverão ser pagos diretamente na conta corrente vinculada n.º 49445-9, agência 8541, do Banco Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário") de titularidade da Companhia e de movimentação exclusiva do Banco Depositário, mediante ordens enviadas pela Securitizadora, nos termos do "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros - ID No 2492", originalmente celebrado entre a Companhia, o Banco Depositário e a Credora Original (conforme abaixo definida) em 26 de novembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos ("Conta Vinculada" e "Contrato de Banco Depositário", respectivamente), conforme termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente fiduciante, e o Titular das Notas Comerciais, na qualidade decessionário (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Fiduciária"); e (2) de todos e quaisquer direitos da Companhia decorrentes da titularidade da Conta Vinculada, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer direitos da Companhia decorrentes dos investimentos permitidos realizados com os recursos creditados na Conta Vinculada, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, incluindo, ainda, quaisquer juros eventualmente devidos decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada e/ou dos referidos investimentos permitidos (sendo os itens (1) e (2)), em conjunto, os "Direitos Cedidos"; (b) alienação fiduciária, em favor do Titular das Notas Comerciais, após a liberação dos ônus existentes em garantia da Dívida Original (conforme abaixo definida), dos imóveis localizados na Rodovia da Convenção, nº 30, Salto de São José, CEP 13324-240, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salto, Estado de São Paulo, sob as matrículas n.º 8.725, 12.138, 70.704, 70.705, 70.706 e 70.707, de titularidade da Companhia ("Imóveis" e "Alienação Fiduciária de Imóvel", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, e o Titular das Notas Comerciais, na qualidade de fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"); (c) alienação fiduciária, sob condição suspensiva (conforme abaixo definida), em favor do Titular das Notas Comerciais, da totalidade dos equipamentos industriais, maquinários, motores, caldeiras, veículos e demais ativos fixos de propriedade da Companhia, situados nos Imóveis ("Máquinas e Equipamentos" e, em conjunto com os Direitos Cedidos, os "Bens Dados em Garantia sob Condição Suspensiva"; e "Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos", quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Imóvel, as "Garantias Reais"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, e o Titular das Notas Comerciais, na qualidade de fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). Para os fins desta ata, "Condição Suspensiva" significa a integral quitação do certificado de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Companhia sob o nº 01/2020, em 28 de outubro de 2020, em favor da Virgo Companhia de Securitização (atual denominação da Isec Securitizadora S.A.), inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Virgo" ou "Credora Original"), no contexto da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 22ª (vigésima segunda) emissão da Virgo ("Divida Original"). Considerando que os bens objeto das Garantias Reais encontram-se atualmente onerados em garantia da Dívida Original, (i) a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos serão constituídas sob condição suspensiva e sua eficácia estará condicionada à integral quitação da Dívida Original e a consequente liberação dos ônus atuais que recaem sobre referidos Bens Dados em Garantia sob Condição Suspensiva, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, e (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel somente será prenotada após a quitação da Dívida Original e averbação do respectivo termo de liberação dos ônus atuais que recaem sobre os Imóveis, decorrentes da Dívida Original, no cartório de registro de imóveis competente, estando sua validade e eficácia sujeitas a tal condição, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) autorização para que, uma vez aprovadas as matérias constantes nos itens (i) e (ii) da ordem do dia, a Companhia e seus representantes adotem todas e quaisquer medidas e celebrem todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação (a) o Contrato de Distribuição, em conjunto com o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Avalista; (b) o Termo de Emissão, em conjunto com a Securitizadora e a Avalista; (c) o Contrato de Cessão Fiduciária (observada a Condição Suspensiva), em conjunto com o Titular das Notas Comerciais; (d) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, em conjunto com o Titular das Notas Comerciais; (e) o Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos (observada a Condição Suspensiva), em conjunto com o Titular das Notas Comerciais; e (f) o Contrato de Banco Depositário, em conjunto com a Securitizadora e o Banco Depositário; e (g) quaisquer outros instrumentos, contratos e/ou aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "f" acima (em conjunto, serão denominados os "Documentos da Operação") e demais documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta; (iv) autorização à Companhia e aos seus representantes para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens (i) a (iii) acima, incluindo, mas não se limitando, à discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão e/ou das Notas Comerciais, à constituição das Garantias Reais e à contratação dos prestadores de serviços necessários à concretização da Emissão e da Oferta; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados anteriormente pela Companhia e/ou seus representantes relacionados às deliberações descritas nos itens (i) a (iv), acima. **5. DELIBERAÇÕES:** após exame dos itens constantes da ordem do dia, a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, aprovaram as seguintes resoluções: (I) aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão de Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, com as seguintes características e principais condições, sem prejuízo de outras características a serem oportunamente negociadas e definidas livremente pelos representantes da Companhia, no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação: **a) Número da Emissão:** as Notas Comerciais representam a 1ª (primeira) emissão da Companhia; **b) Quantidade:** serão emitidas 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Notas Comerciais; **c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); **d) Valor Nominal Unitário:** as Notas Comerciais terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"); **e) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **f) Procedimento de Colocação:** as Notas Comerciais serão objeto de colocação privada para o Titular das Notas Comerciais, sem qualquer esforço de venda perante o público investidor em geral; **g) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais:** as Notas Comerciais serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cauteles ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-08 ("Escriturador"); **h) Convertibilidade:** as Notas Comerciais não serão convertíveis em ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia; **i) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); **j) Data de Início da Rentabilidade:** a data de início da rentabilidade e aplicação da Remuneração (conforme abaixo definido) será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido); **k) Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento final das Notas Comerciais ocorrerá ao término do prazo de 2.217 (dois mil e duzentos e dezessete) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 21 de maio de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão; **l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais serão subscritas pela Securitizadora com a inscrição da Securitizadora no sistema de registro do Escriturador. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em cada data de integralização dos CRA (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização dos CRA, uma "Data(s) de Integralização"); (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização; e (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive), até a data da efetiva integralização dos CRA (exclusive), nas demais Datas de Integralização, se houver ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio e será composto pelo valor total de integralização dos CRA e será pago em cada uma das Datas de Integralização, conforme estabelecido no Termo de Emissão; **m) Garantias:** serão constituídas as Garantias Reais e a Garantia Fidejussória (conforme abaixo definido) sobre as Notas Comerciais ("Garantias"); **n) Garantia Fidejussória:** em garantia das Obrigações Garantidas, a Avalista outorgará garantia fidejussória na forma de aval, em favor do Titular das Notas Comerciais, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretirável, como garantidora e principal pagadora das Obrigações Garantidas, a qual entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("Garantia Fidejussória"); **o) Atualização Monetária das Notas Comerciais:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; **p) Remuneração das Notas Comerciais:** sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Taxa DI", respectivamente), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidos dos tributos retidos na fonte), atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou taxa de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Companhia no âmbito das Notas Comerciais, bem como os pagamentos devidos os Titulares de CRA, são de responsabilidade da Companhia e serão por ela integralmente e exclusivamente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades, observado o disposto no Termo de Emissão ("Tributos"); **x) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, (i) a qualquer tempo entre a Data de Emissão e 01 de junho 2025 (inclusive) ("Data Limite do Resgate Antecipado Gross Up"), exclusivamente caso os Tributos sofram qualquer acréscimo material e a Companhia venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo Termo de Emissão, não obstante a obrigação da Emitente de pagamento de tais valores, ou (ii) a partir da Data Limite do Resgate Antecipado Gross Up (exclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da anúncio do Titular das Notas Comerciais, desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Nesse caso, o valor a ser pago pela Companhia será calculado de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão; **y) Amortização Extraordinária Facultativa:** não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais; **z) Resgate Antecipado Obrigatório:** a Companhia obriga-se a realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais, caso não haja acordo entre a Companhia, a Securitizadora e os Titulares de CRA sobre o novo parâmetro de cálculo da Taxa Substitutiva (conforme definida no Termo de Emissão) ou, ainda, caso não seja realizada a assembleia especial de Titulares de CRA no prazo indicado no Termo de Emissão por falta do quórum de instalação ou caso não haja quórum de deliberação, observado, ainda, os prazos de pagamento previstos no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Nesse caso, o valor a ser pago pela Companhia será calculado de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão; **aa) Vencimento Antecipado:** o Titular das Notas Comerciais poderá decretar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Vencido Antecipadamente (conforme definido no Termo de Emissão), na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Emissão ("Evento(s) de Vencimento Antecipado"); e **bb) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou as Notas Comerciais serão livremente negociadas pelos representantes da Companhia, observadas as condições gerais dispostas acima, e serão disciplinadas nos termos do Termo de Emissão. (ii) autorizar a constituição, pela Companhia, das Garantias Reais, como forma de assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições a serem previstos nos respectivos Contratos de Garantia; (iii) autorizar a Companhia e os seus representantes a adotarem todas e quaisquer medidas e celebrarem todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação; (iv) autorizar a Companhia e os seus representantes a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens (1) a (iii) acima, incluindo, mas não se limitando, à discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão e/ou das Notas Comerciais, à constituição das Garantias Reais e à contratação dos prestadores de serviços necessários à concretização da Emissão e da Oferta; e ratificar todos os atos já praticados anteriormente pela Companhia e/ou seus representantes relacionados às deliberações descritas nesta ordem do dia, acima. **6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** nada mais havendo a tratar, foi a ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. A presente ata foi lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos. A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia. Salto, 26 de abril de 2023. Riccardo Gambarotto – Presidente, Ronaldo Higa Soken - Secretário(a). Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia: GBRBR HOLDING S.A. JUCESP nº 175.733/23-5 em 10/05/2023. GISELA SIMIEMA CESCHIN - SECRETARIA GERAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>